



CÓPIA

LEI Nº 0475/94

Altera a redação do § 1º do art. 4º da Lei nº 0106, de 20.11.90, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 4º da Lei nº 106/90, de 20 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 31 a 50 KWh/mês: 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;

- De 51 a 70 KWh/mês: 2,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 71 a 100 KWh/mês: 3,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;

- De 101 a 150 KWh/mês: 4,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 151 a 200 KWh/mês: 6,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;

- De 201 a 300 KWh/mês: 8,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- De 301 a 400 KWh/mês: 8,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;

- De 401 a 500 KWh/mês: 8,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

- Acima de 500 KWh/mês: 8,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 2,84% tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 KWh/mês: 3,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
- De 51 a 70 KWh/mês: 5,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 KWh/mês: 6,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
- De 101 a 150 KWh/mês: 8,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 KWh/mês: 10,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
- De 201 a 300 KWh/mês: 12,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 KWh/mês: 13,02% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
- De 401 a 500 KWh/mês: 13,27% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 KWh/mês: 13,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da
tarifa de fornecimento de IP expressa
em KWh;

- Acima de 5.000 KWh/mês 199,63% da ta-
rifa de fornecimento de IP expressa em
MWh.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º
de janeiro de 1995, revoga a Lei nº 0408/93, de 07 de dezembro de 1993 e
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 25
dias do mês de novembro de 1994.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de outubro de 1994.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração